

9/05/14

02022.003961/14.57



Itaocara, 09 de maio de 2014
Nossa correspondência: 031 / IT / 2014 - AMB

Ao

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Praça XV de Novembro, 42 / 7º Andar.

Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.010-010

At. Sr. João Pedro Martins

DD. Coordenador – NLA

03.659.166/0017-70

IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO

AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro 42 - 8º Andar

Centro - CEP 20010-010

RIO DE JANEIRO - RJ

Referências: - Licença de Instalação Nº 954/2013

- Processo 02001-000175/2008-06

Assunto: Questionamento relacionado ao Condicionante 2.7 da Licença de Instalação - LI

Prezado Senhor,

Em 29 de julho de 2013 esse empreendimento recebeu a LI nº 954/2013. Dentre os condicionantes constantes na mesma, tem-se a de nº 2.7 que se refere ao Programa de Reflorestamento e é transcrita a seguir:

“Apresentar, no prazo de 90 dias, Projeto Executivo do Programa de Reflorestamento, referente à implantação obrigatória de Área de Preservação Permanente (APP) de 100 metros no entorno do reservatório, de forma detalhada, seguindo as premissas legais e contendo as seguintes informações:

- i. Diagnóstico integrado do meio físico, socioeconômico e biótico;*
- ii. Localização das áreas destinadas ao plantio e/ou regeneração e/ou enriquecimento em escala 1:50.000; e*
- iii. Cronograma de execução das atividades, incluindo-se etapas de manutenção e monitoramento pós-plantio no período mínimo de 04 anos.”*

A fim de conciliar as atividades do Programa de Gestão Fundiária com o Programa de Reflorestamento e cumprirmos a condicionante em questão, elencamos algumas considerações que julgamos importante:

- A LI já nos permite que a Área de Preservação Permanente - APP tenha seu alinhamento variável com a proporcionalidade de área de um alinhamento de 100 metros;
- Durante a implantação do empreendimento haverá a execução do Programa de Gestão Fundiária (remanejamento populacional);
- Durante as negociações de áreas alguns dos proprietários irão intencionar permanecer com seus remanescentes, seja para utilização econômica, lazer ou até mesmo ambas;
- Alguns remanescentes têm áreas atualmente utilizadas de forma econômica;

- Outros remanescentes terão áreas passíveis de utilização para chaceamento e, portanto, seus atuais proprietários entenderão que serão beneficiados em não dispor desta área remanescente;
- Alguns remanescentes poderão ser utilizados para o reassentamento de famílias não proprietárias;
- Determinados remanescentes poderão ser alvo de permuta por parte do empreendedor e do proprietário de área contígua;
- Em elaborando o Projeto Executivo de Reflorestamento com todo os 100% do alinhamento variável já definido neste momento, corre-se o risco de não se conseguir prever tais considerações anteriores a esta, ocasionado um maior impacto socioeconômico nos proprietários e inclusive em não proprietários que pudessem ser remanejados no entorno do futuro reservatório.

Diante de todo o exposto anteriormente, solicitamos, para efeito de cumprimento do condicionante 2.7 da LI, que o Projeto Executivo do Programa de Reflorestamento seja entregue em duas etapas, a saber:

- 1ª etapa: Definição de 60% da área de APP variável equivalente a área de 100 metros lineares;
- 2ª etapa: Definição dos 40% restantes da área de APP variável equivalente a área de 100 metros lineares, a ser entregue três meses antes da solicitação da Licença de Operação – LO.

Assim teríamos a possibilidade de atender todas as demandas que certamente ocorrerão durante a fase de negociações junto aos proprietários e a fase de remanejamento de não proprietários.

Agradecendo antecipadamente a atenção despendida por V.Sa., aguardamos retorno e colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que sejam necessários.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Amarillo
Diretor
Consórcio UHE Itaocara